

— PARA ADVOGADOS TRABALHISTAS

Guia do advogado para a perícia de insalubridade e periculosidade

Como a perícia acontece, quais são os prazos, o que o Perito verifica e **o que o advogado precisa fazer em cada etapa** para a prova técnica trabalhar a favor do seu cliente.



Leandro Catão
Engenheiro de Segurança do Trabalho · Bacharel em Direito
Perito Judicial e Assistente Técnico desde 2010
(21) 99391-2119 · @leandrocatao.perito · leandrocatao.com.br

Por que a perícia *decide* o pedido

Em ações de insalubridade e periculosidade, a prova é técnica. O Juízo nomeia um Perito de sua confiança, em regra Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho (art. 195 da CLT), e é o Laudo Pericial que vai dizer se havia exposição, a que agente, em que grau e se o EPI neutralizava.

O Juízo não está adstrito ao Laudo (arts. 371 e 479 do CPC), mas, na prática, só se afasta dele quando há elementos técnicos nos autos que o contradigam. Esses elementos não surgem sozinhos: entram por quesitos, pelo acompanhamento da diligência e pelo parecer do Assistente Técnico.

O Perito do Juízo

É nomeado pelo juiz e atua com imparcialidade. Realiza a diligência, avalia o ambiente, analisa os documentos, responde aos quesitos e entrega o Laudo Pericial.

O Assistente Técnico

É indicado pela parte, por meio do advogado. Formula os quesitos, acompanha a diligência e as medições e analisa o Laudo: metodologia, instrumentos, enquadramento. Aponta com fundamento o que não se sustenta.

O PONTO CENTRAL

A perícia é feita uma vez. O que não foi perguntado, observado ou documentado na hora certa dificilmente volta ao processo depois. Por isso o momento de agir é antes, não depois do Laudo.

NÃO ACUMULA

Insalubridade e periculosidade não se somam (art. 193, § 2º, da CLT). Quando os dois pedidos coexistem, a perícia precisa avaliar cada um separadamente, para que a opção pelo adicional mais vantajoso seja feita com base em prova.

Linha do tempo e prazos

Os prazos abaixo são os do CPC, aplicado subsidiariamente. O Juízo pode fixar prazos próprios: confira sempre o despacho.

Petição inicial e defesa

É aqui que a tese técnica nasce: quais agentes, quais setores, qual período. Pedido genérico produz perícia genérica.

Assistente Técnico: leitura técnica do caso e dos documentos (PGR, LTCAT, PPP) antes de fixar a tese.

Nomeação do Perito art. 465, § 1º, do CPC

A partir da intimação, as partes têm 15 dias para arguir impedimento ou suspeição, indicar Assistente Técnico e apresentar quesitos.

Assistente Técnico: formula os quesitos que obrigam o Perito a demonstrar método, instrumento, documento e enquadramento.

Designação da diligência art. 474 do CPC

As partes são intimadas da data e do local. O Perito avalia o posto de trabalho, entrevista os participantes e analisa documentos.

Assistente Técnico: acompanha a diligência, confere instrumentos e condições da avaliação e garante que todas as atividades relevantes sejam vistas.

Entrega do Laudo Pericial prazo fixado pelo Juízo, art. 465

O Laudo responde aos quesitos e conclui pelo enquadramento ou não.

Manifestação das partes art. 477, § 1º, do CPC

Prazo comum de 15 dias para manifestação sobre o Laudo e apresentação do parecer do Assistente Técnico.

Assistente Técnico: parecer técnico com as divergências individualizadas e quesitos de esclarecimento.

Esclarecimentos art. 477, § 2º, do CPC

O Perito tem o dever de esclarecer ponto divergente apontado no parecer do Assistente Técnico. Se a matéria não ficar esclarecida, cabe pedir nova perícia (art. 480).

Audiência e sentença

O Juízo decide com base no conjunto probatório. O que estiver tecnicamente demonstrado nos autos é o que pesa.

O que o Perito verifica

Saber o que será avaliado é o que permite preparar o caso. Em linhas gerais, a perícia percorre quatro frentes.

1. Documentos

PGR (antigo PPRA), LTCAT, PCMSO, PPP, fichas de entrega de EPI, ordens de serviço e laudos anteriores. O Perito compara o que os documentos dizem com o que encontra no local. Quando PGR, LTCAT e PPP divergem entre si, a contradição aparece na perícia e enfraquece a parte que os produziu.

2. Avaliação do ambiente

Na **insalubridade**, há dois caminhos. Agentes com limite de tolerância (ruído, calor, vibração, poeiras, alguns químicos) exigem medição com instrumento calibrado e método normalizado. Agentes sem limite (químicos do Anexo 13, biológicos do Anexo 14, umidade) exigem que a situação concreta se encaixe na hipótese da norma, descrita com os fatos.

Na **periculosidade**, dois pontos decidem a maioria dos casos: a delimitação da área de risco, com distância medida, e a forma da exposição. Pela Súmula 364 do TST, o contato permanente ou intermitente gera o adicional; o eventual, ou o habitual por tempo extremamente reduzido, não.

3. Equipamentos de proteção individual

Não basta o EPI existir. A neutralização depende de CA válido, adequação ao agente concreto, entrega comprovada por ficha assinada, treinamento, supervisão, substituição e higienização. O campo de EPI do PPP é previsão; a ficha assinada é prova.

4. Habitualidade e intermitência

Quantas vezes por jornada, por quanto tempo, fazendo o quê. É essa descrição que sustenta o enquadramento e, muitas vezes, é o que falta no Laudo.

PARA LEMBRAR

Programático não é comprobatório. PGR, LTCAT e PPP registram o que deveria acontecer. Fichas, listas de presença e medições registram o que aconteceu. A perícia vive dessa diferença.

O que levantar com o cliente *antes da perícia*

Boa parte da perícia se ganha ou se perde na preparação. Use esta lista na entrevista com o trabalhador ou com a empresa.

Se o cliente é o trabalhador

- ☐ Cargos e setores em cada período do contrato, com datas.
- ☐ Rotina real de cada função: o que fazia, onde, com que frequência.
- ☐ Produtos, máquinas e agentes com que tinha contato.
- ☐ Quais EPIs recebeu, quando, com que frequência eram trocados, se havia treinamento e fiscalização.
- ☐ Se assinava ficha de EPI e se recebia tudo o que assinava.
- ☐ Colegas que exerciam a mesma função e ainda estão na empresa (paradigma).
- ☐ Se o ambiente mudou depois da saída (reforma, nova máquina, novo setor).
- ☐ Fotos, vídeos, holerites com adicional, PPP e exames que tenha em mãos.

Se o cliente é a empresa

- ☐ PGR, LTCAT, PCMSO e PPP do período, e se contam a mesma história sobre o setor.
- ☐ Fichas de entrega de EPI assinadas, com CA e datas, do Reclamante em específico.
- ☐ Listas de presença de treinamentos e ordens de serviço.
- ☐ Medições já realizadas (ruído, calor, químicos), com certificados de calibração.
- ☐ Registros de fiscalização do uso de EPI e de substituição.
- ☐ Quem acompanhará a diligência e conhece a rotina do setor.
- ☐ Se o posto de trabalho do Reclamante ainda existe ou precisará de paradigma.
- ☐ Histórico de outras perícias no mesmo setor.

DICA

Leve à diligência o que comprova, não o que descreve. Um documento que não está nos autos e não foi mostrado ao Perito não entra no Laudo.

Erros que custam a perícia

ERRO	CONSEQUÊNCIA
Deixar passar os 15 dias da nomeação	Sem quesitos e sem Assistente Técnico indicado, a perícia segue apenas com a pauta do Perito e da outra parte.
Quesitos genéricos	"O ambiente era insalubre?" devolve um "sim" ou "não" sem obrigar o Perito a demonstrar método, instrumento ou paradigma.
Não comparecer à diligência	Atividades relevantes podem ficar fora da avaliação, e ninguém confere instrumento, calibração ou paradigma.
Chegar à diligência sem documentos	O Perito trabalha com o que recebe. O que não foi apresentado não entra no Laudo.
Impugnar o Laudo sem técnica	Impugnação genérica não aciona o dever de esclarecimento (art. 477, § 2º, II). A divergência precisa ser individualizada.
Perder o prazo comum de 15 dias do Laudo	Preclusão da manifestação e do parecer do Assistente Técnico.
Contratar o Assistente Técnico só depois do Laudo	Ainda dá para analisar e impugnar, mas as oportunidades de formular quesitos e acompanhar a diligência já passaram.

Sinais de que o Laudo merece atenção

- ☐ Medição sem certificado de calibração ou sem tempo de amostragem.
- ☐ Enquadramento qualitativo sem indicar o item do anexo e os fatos que o preenchem.
- ☐ "EPI eficaz" sem ficha de entrega e sem análise de adequação ao agente.
- ☐ Área de risco "constatada" sem distância medida nem croqui.
- ☐ Exposição classificada como intermitente ou eventual sem descrição de frequência e duração.
- ☐ Paradigma usado sem demonstração de equivalência com o Reclamante.

Quando chamar o Assistente Técnico

Quanto antes, mais opções. O Assistente Técnico atua em três momentos, e cada um que passa reduz o que ainda pode ser feito.

MOMENTO	O QUE O ASSISTENTE TÉCNICO FAZ
Antes da perícia	Leitura técnica do caso e dos documentos. Quesitos que direcionam a investigação do Perito para o que importa.
Na diligência	Acompanha a avaliação, confere instrumentos e condições, garante que as atividades relevantes sejam vistas e registradas.
Depois do Laudo	Parecer técnico: metodologia, coerência entre constatação e conclusão, enquadramento normativo, quesitos de esclarecimento fundamentados.

Vale chamar quando

- ☐ O pedido é de insalubridade, periculosidade ou retificação de PPP.
- ☐ Os documentos técnicos da empresa se contradizem.
- ☐ A atividade é complexa, em vários setores ou com exposição variável.
- ☐ O Laudo Pericial tem metodologia frágil ou conclusão sem fundamento.

TEM UM CASO COM PERÍCIA?

Fale comigo no WhatsApp

Triagem de 15 minutos para entender o caso, a fase processual e o prazo. Orçamento por e-mail em até 48 horas.

(21) 99391-2119

leandrocatao.com.br · @leandrocatao.perito

O que faço

- ☐ Quesitos iniciais e complementares
- ☐ Acompanhamento da diligência e das medições
- ☐ Parecer técnico sobre o Laudo Pericial
- ☐ Revisão preventiva de PGR, LTCAT e PPP para empresas

Por que eu

- ☐ Engenheiro de Segurança do Trabalho
- ☐ Bacharel em Direito, aprovado na OAB
- ☐ Perito Judicial desde 2010: sei onde o laudo falha porque construo laudos
- ☐ Sempre em processos distintos: nunca Perito e Assistente no mesmo caso

Material informativo, sem promessa de resultado. A estratégia processual é definida pelo advogado. Versão outubro de 2026.

